

LEI Nº 701/85

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, REPRESENTADO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, OBJETIVANDO CRIAR MEIOS MAIS ADEQUADOS À MANUTENÇÃO DA ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

O Povo de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a assinar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de Minas Gerais, representado pela Polícia Militar do Estado, na forma do disposto no artigo 23 § 1º da Lei Complementar nº 3, de 28/12/72.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício, Crédito Especial até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo anterior serão classificadas através do Decreto.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às Despesas correntes ou de Capital do Orçamento Vigente, o valor de Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

Art. 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias nos orçamentos do Município, para satisfação das despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de fevereiro de 1985.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal